



Acórdão n.º 41 - 2021/2022

N.º Processo: 41/PA/2021-2022

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: PO1 – CAMPEONATO DE PORTUGAL A1 MASCULINOS

Data: 22/01/2022 - Hora: 14:00 - Local: *Senhora da Hora*

Clubes:

- **Visitado:** Clube Naval Povoense (CNPO)
- **Visitante:** Sporting Clube de Portugal (SCP)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natações (FPN) acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 92.º e 93.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de **processo sumaríssimo**.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por **Eurico Simão Silva e Luís Miguel Santos**, no qual, com relevância disciplinar, se refere que **“Aos 00:01 do período 4 o jogador Francisco Castro número 11 da equipa SCP de gorro SCP foi admoestado com Exclusão Definitiva com Substituição Disciplinada (...) foi excluído da partida definitivamente com substituição após 20 segundos, (...) estava no banco da sua equipa, gritando por várias vezes “que nojo” em direção aos árbitros da partida. Foi excluído ao abrigo da regra 21.13. Foi mostrado cartão vermelho.”**

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 93.º do Regulamento Disciplinar.





3. O relatório de arbitragem refere que o jogador do SCP, Francisco Castro, “**foi excluído da partida definitivamente com substituição após 20 segundos (...) estava no banco da sua equipa, gritando por várias vezes “que nojo” em direção aos árbitros da partida. Foi excluído ao abrigo da regra 21.13. Foi mostrado cartão vermelho.**”

3.1 Nos termos do n.º 1 do artigo 50.º do Regulamento Disciplinar, o jogador que cometa actos de má conduta, incluindo o uso de linguagem inaceitável e/ou demonstrar desrespeito para com o árbitro é punido com a pena de 1 a 3 jogos de suspensão.

3.2 O jogador do SCP, Francisco Castro, que, estando no banco da sua equipa, se dirigiu aos árbitros do jogo gritando, por várias vezes, “**que nojo**”, praticou acto de má-conduta.

3.3 O jogador do SCP, Francisco Castro, ao dirigir-se aos árbitros gritando “**que nojo**”, referindo-se inequivocamente à actuação, e tomadas de decisão, da equipa de arbitragem demonstrou desrespeito, e má educação, para com os árbitros, enquanto autoridades máximas no recinto de jogo, desprestigiando-os mediante a utilização de linguagem grosseira e inaceitável, depreciativa para com o exercício das suas funções.

3.4 Como tal, não resultando dos autos outros factos ou circunstâncias a ter em consideração para além daqueles que conduziram à subsunção do comportamento do jogador Francisco Castro à norma do artigo 50.º do Regulamento Disciplinar, o Conselho de Disciplina decide que é adequada a aplicação da pena de 1 (Um) jogo de suspensão ao jogador Francisco Castro do SCP.

4. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide condenar o jogador FRANCISCO CASTRO (Sporting Clube de Portugal – SCP) na pena de 1 (Um) jogo de suspensão.

- ✓ Notifique os agentes.
- ✓ Publicite.

Elaborado em 2 de Fevereiro de 2022, na sequência de deliberação obtida por meios eletrónicos.





Miguel Beça

Miguel Beça
(Presidente)

Daniela Filipo Teixeira de Sousa

Daniela Filipo Teixeira de Sousa
(Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos

Filipa Daniela Couto Campos
(Vogal)

PARCEIROS INSTITUCIONAIS | PATROCINADOR PRINCIPAL | PATROCINADOR OFICIAL | FORNECEDOR OFICIAL | PARCEIROS



Morada Complexo do Jamor, Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada

+351 21 415 81 90/91

+351 21 419 17 39

secretaria@fpnatacao.pt